

---

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Origem:** Gabinete do Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

**Solicitação:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Praça Pública - Rua Maria Antônia, 78 – Jardim Triângulo I.

Em atendimento à solicitação supracitada, procedemos à vistoria de 01 (um) espécime morto, em final de ciclo biológico, alocado no interior da praça, com risco iminente de queda, considerando que já caíram parte dos galhos.

Diante disso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como a respectiva autorização de desmonte para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo em caráter de URGÊNCIA.



**Figura 1:** Vista do espécime morto alocado na praça. Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 07 de junho de 2024.

  
**Isis D. F. R. Ribeiro**  
Bióloga SEMAM  
CRBio 80102/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º266/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)**  
**Gabinete do Secretário Adjunto de Meio Ambiente**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SEMAM - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Praça Pública - Rua Maria Antônia, 78 - Jardim Triângulo I

**Supressão:**

Desmorte de 01 (um) espécime morto, em final de ciclo biológico, alocado no interior da praça, com risco iminente de queda, considerando que já caíram parte dos galhos, a fim de evitar quaisquer danos à transeuntes, veículos e imóveis.

**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 7/6/2024

**SESURB**

**Isis D. F. R. Ribeiro**  
Bióloga SEMAM  
CRBio 80102/4D

**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**